

MODELO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E OUTORGA DE TUTELA PROVISÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de

(nome, qualificação, endereço e n.º do CPF), por seu advogado infra-assinado, com escritório situado à Rua, nesta cidade, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de V. Exa., com amparo nos arts. 186 e 927 do Código Civil e arts. 19 e 294 do CPC, propor **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM OUTORGA DE TUTELA ANTECIPADA**, contra o **BANCO.....** com sede em, na, inscrito no CNPJ sob o n.º, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

1. O suplicante ao se dirigir ao comércio local para adquirir um bem móvel para sua residência, teve seu crédito negado e fora então surpreendido com a informação confirmada pela tela fornecida pela Associação Comercial de, de que o seu nome se encontra no **SERASA**, em virtude de um débito em **cartão de crédito** do suplicado, incluído em, pelo valor de R\$, que seria referente ao contrato 001873886310000.

2. Tal surpresa ocorre porque o **suplicante sequer mantém conta corrente em tal estabelecimento bancário, nunca tendo aberto conta em qualquer de suas agências, mesmo de poupança, e não tendo cartão de crédito, não sendo, portanto, devedor de qualquer importância a tal banco**, para que seu nome fosse injustamente negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito.

3. Analisando-se os dados da tela fornecida pelo SERASA, consta como sendo o nome da mãe do suplicante, quando na realidade o nome de sua mãe é, parecendo que o banco-suplicado, abriu crédito mediante emissão de cartão de crédito, a uma terceira pessoa (sem identificação), utilizando-se do número do CPF, como se fosse do suplicante.

4. Na realidade, o banco não tomou as precauções necessárias à constatação da veracidade dos documentos a si apresentados, **vindo a emitir cartão de crédito**

a terceiro desconhecido, vindo posteriormente a negativar seu nome junto ao SERASA, pelo débito mencionado, que não pode ser imputado ao suplicante.

5. A atitude irresponsável do banco suplicado causou danos à pessoa do suplicante, pois que esse ficou impedido de fazer compras no comércio local, tendo seu crédito recusado, justamente pela existência de uma suposta dívida de sua responsabilidade.

6. Pacífica a jurisprudência, acerca da responsabilidade do banco em casos dessa natureza:

“Ação de indenização - Celebração de contrato por terceiro falsário - Responsabilidade do banco pelo fato - Quantum indenizatório - Em razão do próprio risco profissional assumido pelas instituições financeiras elas devem responder pelos prejuízos causados em razão da contratação feita por terceiro de má-fé, que utiliza dados pertencentes ao autor. A simples inclusão indevida do nome da pessoa em órgão de proteção ao crédito já é suficiente para caracterizar o dano moral. A fixação do valor devido a título de indenização por danos morais deve se dar com prudente arbítrio, para que não haja enriquecimento à custa do empobrecimento alheio, mas também para que o valor não seja irrisório”. (Ac. 9.^a Câm. Cív. do TJMG, na Ap. Cív. 1.0145.060511-5/001, j. 09-08-11).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - C/C INDENIZAÇÃO - SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - DANOS MORAIS - RESSARCIMENTO DEVIDO - ARBITRAMENTO. Não comprovada nos autos a contratação do serviço de cartão de crédito que ocasionou débito e inscrição negativa, faz jus a parte suplicante ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado pelo Juízo. Embora a avaliação dos danos morais para fins indenizatórios seja das tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, cumpre-lhe atentar, em cada caso, para as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como para a extensão dos prejuízos morais sofridos pela ofendida, tendo em conta a finalidade da condenação, que é pedagógica, de forma a desestimular o causador do dano de praticar futuramente atos semelhantes, e propiciar ao ofendido meios para minorar seu sofrimento, evitando, sempre, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado ou que seja inexpressivo ao ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa”. (Ac. 16.^a Câm. Cív. do TJMG, na Ap. Cív. 1.0432.10.002653-8/001, j. 10-08-11).

7. É profundamente lamentável que o cidadão brasileiro, cumpridor de suas obrigações, seja compelido, obrigado, forçado a recorrer ao Poder Judiciário para salvar seu nome lançado no sistema bancário nacional como inadimplente e portador de título protestado, quando já satisfeita a obrigação derivada do protesto.

8. Entretanto, previu a legislação pátria o presente procedimento legal específico para ressarcir aos lesados (in casu o autor) indenizando-os a título de dano moral.

9. Agora, aliado à legislação ordinária (art. 186 do Código Civil), o dano moral ganhou foro de constitucionalidade, ex-vi art. 5.º, inciso X da Constituição Federal, in verbis: “É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL OU À IMAGEM”.

10. Vem bem a pelo a definição de JOSÉ EDUARDO CALLEGARI:

“Ora, o homem constrói reputação no curso de sua vida, através de esforço, regular comportamento respeitoso aos outros e à própria comunidade. A probidade do cidadão no passar do tempo angaria a ele créditos sociais de difícil apreciação econômica, mas que constituem um verdadeiro tesouro. É certo que a honorabilidade da pessoa propicia-lhe felicidade e permite a ela evoluir no comércio, na ciência, na política e em carreiras múltiplas. Uma única maledicência, porém, pode, com maior ou menor força, dependendo, às vezes, da contribuição dos meios de comunicação, produzir ao homem desconforto íntimo, diminuir o seu avanço vocacional ou até acabar com ele”. (RT 702/263).

11. O Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, consoante acórdão inserido na ADCOAS 134.760, decidiu que:

“Não é possível negar que quem vê injustamente seu nome apontado nos tais Serviços de Proteção ao Crédito que se difundem em todo o comércio sofre um dano moral que requer reparação”.

12. Tendo-se em vista que a inclusão do nome do autor no mencionado cadastro negativo do SERASA, caracteriza, sem dúvida alguma, ato ilícito causador

de dano, a ré deverá ser condenada a indenizar o autor, em importância à lesão moral à ele causada.

13. Indubitavelmente, feriu fundo à honra do autor ver seu nome lançado futilmente e espalhado por todo sistema bancário a falsa informação de inadimplente, que persiste até a presente data, prejudicando seu nome e seu crédito.

14. Indiscutível na espécie a ocorrência do dano moral puro, já que o nome da autora fora lançado de forma irresponsável e indevida no SCPC, quando a mesma não é devedora de qualquer quantia à ré.

Para RUI STOCO, Tratado de Responsabilidade Civil, Ed. Revista dos Tribunais, p. 1684: *“Condenar o agente causador do dano ao pagamento de certa importância em dinheiro, de modo a puni-lo, desestimulando-o da prática futura de atos semelhantes, e, com relação à vítima, compensá-la pela perda que se mostrar irreparável e pela dor e humilhação impostas como uma importância mais ou menos aleatória. Evidentemente, não haverá de ser fonte de enriquecimento injustificado da vítima, nem poderá ser inexpressiva a ponto de não atingir o objetivo colimado, de retribuição do mal causado pela ofensa, com o mal da pena. É que a sanção pecuniária deve estar informada dos princípios que a regem e que visam à prevenção e a repressão”*.

A fixação do quantum da indenização por dano moral deve ser apta para servir como elemento de coerção destinado a frear o ânimo do agressor, impedindo, desta forma, a recidiva. (RT 757/284).

Por outro ângulo, O STJ tem entendido que em se tratando de dano moral puro, não há falar em prova de dano moral, mas sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimentos, sentimentos íntimos que o ensejam, para gerar o dever de indenizar (Ac. 4.^a Turma do STJ, no AgRg 701.915-SP, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 25-10-05, DJU 21-11-05, p. 254).

A vista do exposto propõe-se a presente ação, requerendo se digne V. Exa., conceder a **tutela provisória** (CPC, art. 294), já que o suplicante **NADA DEVE AO BANCO SUPPLICADO E SE ENCONTRA COM SEU NOME INCLUÍDO INDEVIDAMENTE NO SERASA, EXPEDINDO-SE OFÍCIO AO SERASA, PARA QUE SEU NOME SERA RETIRADO DE SEUS DADOS**, e imprimir-lhe o rito previsto na Lei n.º 9.099, de 26-09-95, designando audiência de conciliação, citando-se a

suplicada para os termos da presente ação, sob pena de revelia à falta de comparecimento em tal audiência (art. 20), cientificando-o que na falta de conciliação será designada audiência de instrução e julgamento, quando a mesma deverá apresentar a defesa que entender de seu direito, juntando documentos e indicando as provas que entender necessárias, a serem, sendo o caso, produzidas oportunamente em tal audiência.

Pede-se que uma vez produzidas as provas tendentes à instrução do feito, ou no caso de dispensa dessas, se digne V. Exa., proferir sentença julgando procedente a ação, nos termos do pedido, declarando-se a inexistência do débito mencionado no início desse pedido e objeto da negativação ocorrida junto ao SERASA, impondo-se, ainda, a condenação da ré em dano moral em valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor bastante compatível com os critérios que norteiam o valor da indenização por dano moral, aliado à capacidade financeira do suplicado e ao dano ocasionado ao suplicante e que tem sido o valor arbitrado pelo TJMG em vários casos análogos.

Protesta-se por provar o alegado pelos meios de provas admitidos pelo Direito, requerendo desde já o depoimento pessoal do representante legal da suplicada, sob pena de confissão, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Pede, ainda, com base no art. 6.º, VIII, da Lei n.º 8.078, de 11-09-90, a inversão do *onus probandi*, em favor da consumidora, ora suplicante, dada a natureza das obrigações mencionadas e considerando-se as ilegalidades denunciadas neste pedido, requer sejam aplicadas às penalidades pertinentes à suplicada, devendo o banco suplicado trazer aos autos a prova da contratação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins meramente fiscais.

Pede deferimento.

(local e data)

(assinatura e n.º da OAB do advogado)